PARECER PAR - GACS CLO - 31717/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/2919/2014
PROTOCOLO	:	1488433
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2013
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 42, II, IV, V, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 LOTCE/MS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peças nº 26.

Em ato contínuo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 34, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas com ressalva, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

"... entendemos que a presente prestação de contas não se encontra apta a receber

***parecer prévio favorável á aprovação**, nos termos do Inciso III, do artigo 59, c/c o (s) inciso (s) II ou VI ou VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, peça nº 34, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, levando em consideração o contido no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo** e no **Subitem 2.2.9. Irregularidades**.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os documentos abaixo, relativamente aos itens exigidos pela INTCEMS nº 35/2011, como segue:

Item 12. Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino básico, conforme Subanexo XIV;

Item 18. Anexos Consolidados, conforme art. 50, III da Lei Complementar nº 101/2000;

Item 19. Inventário Analítico de Bens Móveis ou Imóveis (papel ou mídia), pois a peça nº 15, apresentada não atende os requisitos do item em questão;

Item 29. Comprovante da Publicação dos Balanços; e

Item 30. Leis autorizativas de créditos adicionais e cópias dos Decretos que autorizaram a abertura.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...);"*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
>
> *(...)*
>
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

No contexto, portanto, incidem as disposições do artigo 42, II e IV, e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...)*
>
> *IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
>
> *(...)*
>
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

> *"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."*

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 47.533.552,64, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	25.668.118,43	24.748.683,69	54,00	52,07	
	Poder Legislativo	2.852.013,16	1.748.207,05	6,00	3,68	
	Total	28.520.131,59	26.496.890,74	**60,00**		

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.	Regular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular. Peça nº 16.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte da publicação das demonstrações contábeis.	Irregular, dado a não apresentação da publicação das demonstrações contábeis.

LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Irregular, nos termos do Item 18 da IN-TCEMS nº 35/2011, dado a apresentação dos anexos consoli-dados sem as Contas da Câmara Municipal.

Consoante com o quadro acima foram apuradas 2 (duas) irregularidades, com violações dos citados comandos constitucional e legal e, concomitantemente, infração tipificada no art. 42, II e V da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 862/2012 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 57.440.000,00**, sendo para o Poder Executivo o valor de **R$ 54.745.000,00**, conforme Processo TC/268/2013.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos suplementares na monta de **R$ 8.827.675,06**, peça nº 20, o que alterou a despesa autorizada inicial do Poder Executivo de **R$ 54.745.000,00** para atualizada de **R$ 56.501.040,00**, a qual diverge da registrada de **R$ 56.137.278,84**, peça nº 14, fls. 96/132, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, não atendidas às determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, evento que caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça nº 14, fls. 113/116, o qual evidencia receita orçada de **R$ 57.440.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 47.837.618,24**.

Outrossim, quanto à determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, a apresentação da fixação da despesa do Poder Executivo, peça nº 14, fls. 96/132, deu-se de modo irregular em relação aos créditos adicionais abertos no exercício, conforme explanado no **Subitem 2.2.4. Orçamento**, por outro lado sua realização no montante de **R$ 40.445.614,42**, peça nº 14, fls. 96/132, deu-se de modo regular.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 1.085.892,82 e R$ 622.207,98, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça n° 14, fls. 113/116, respectivamente, de R$ 1.353.380,16 e R$ 650.642,06.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de R$ 267.487,34 (a menor) e, ao Estado, de R$ 28.434,08 (a maior).

Malgrado, depois de incluída a diferença a menor de **R$ 267.487,34** na base de cálculo dos gastos com as ações e serviços públicos, nos termos do Anexo III do apêndice deste parecer, tal evento não compromete a aplicação do limite mínimo constitucional de 15%, ou seja, **R$ 5.414.944,90**, porquanto que foram

aplicados recursos na ordem de **23,20%**, ou melhor, **R$ 8.373.770,12**.

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 14, 133;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 14, fls. 134/137;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 14, fls. 138/140;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 14, fls. 141/142.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	47.837.618,24
2. Despesa Empenhada.	48.337.709,04
3. Deficit Orçamentário = (1 - 2).	**500.090,80**
4. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 14, fls. 133.

Sublinha-se que a irregularidade deu-se por conta da diferença **R$ 7.892.094,62**, originária da desigualdade da despesa orçamentária registrada de **R$ 48.337.709,04** para a de **R$ 40.445.614,42**, consignada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 14, fls. 96/132, no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 14, fls. 134/137 e Anexo 15 –

Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 14, fls. 141/142, evento que infringe o art. 102 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior.	1.502.155,74
2. Receita Orçamentária.	47.837.618,24
3. Receita Extraorçamentária.	57.594.570,86
4. Outras Operações.	0,00
5. Soma.	**106.934.344,84**
6. Despesa Orçamentária.	40.445.614,42
7. Despesa Extraorçamentária.	61.154.028,46
8. Outras Operações.	0,00
9. Soma.	**101.599.642,88**
10. Disponibilidade Financeira Apurada para o Exercício Seguinte = (5 - 9).	**5.334.701,96**
11. Disponibilidade Financeira Registrada para o Exercício Seguinte.	**5.337.084,49**
12. Diferença Apurada = (10 - 11).	**2.382,53**
13. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 14, fls. 134/137.

Realça-se que a irregularidade deu-se por conta da diferença **R$ 2.382,53**, originária da desigualdade dentre o total do lado da receita de **R$ 106.934.344,84** e do lado da despesa de **R$ 106.936.727,37**, evento que infringe o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	61.464.697,17
2. Variações Passivas.	55.122.610,27
3. Superavit Patrimonial. (1 - 2).	**6.342.086,90**
4. Resultado do Exame.	**Regular**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 14, fls. 138/140.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	19.923.679,45
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	**6.342.086,90**
3. Ativo Real Líquido do Exercício Apurado = (1 - 2).	**26.265.766,35**

4. Ativo Real Líquido do Exercício Registrado. = (3 - 4)	**24.114.538,78**
5. Diferença Apurada.	**2.151.227,57**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, peça nº 14, fls. 81/82, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, peça nº 14, fls. 138/140 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peças nº 14, fls. 141/142.

De acordo com a o demonstrado no quadro supra, o resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma irregular, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal n° 4.320/64, da mesma maneira que, concomitantemente, caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE).

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	43.740.304,85	3.061.821,34	3.063.760,16	7,00	7,004
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	36.099.632,65	5.414.944,90	8.373.770,12	15,00	23,20
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	36.099.632,65	9.024.908,17	11.545.082,05	25,00	31,09

ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	7.403.631,23	4.442.178,73	5.437.600,14	60,00	73,45
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	7.403.631,23	370.181,57	314.896,82	5,00	4,25

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA-2ICE-3992/2014, peça nº 34**, a Douta 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1. Verificamos que a prestação de contas da Câmara Municipal, não está consolidada ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal, não cumprindo assim, com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa TCE/MS nº 01/95, combinado com o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, pois segundo os anexos consolidados, peça nº 14, as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal não estão incorporadas as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo, evento que desobedece ao art. 50, III da LCF nº 101/2000 – LRF, e o Item 18 do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011.

ACHADO 2. Não foram encaminhados até o presente momento os RREO referentes ao 1º ao 6º Bimestre e os RGF 1º e 2º Semestre de 2013, contrariando o disposto no art. 59 da LRF, c/c § 1º, art. 11 da RN TCE/MS Nº 58 de 18/04/2007.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acorda com o predito achado, em parte, pois segundo os apensos dos autos de fato não constam as apresentações dos RREO's do 1º ao 6º Bimestres, por outro lado constam os inerentes aos RGF's do 1º e 2º, evento que caracteriza infração tipificada no art. 42, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

2.2.8. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Infringências dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, visto que as Contas Anuais de Governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, segundo o explanado no **Subitem 2.2.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**;

b. Descumprimentos dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por falta de transparência e publicidade da publicação das demonstrações contábeis, conforme explicitado no **Subitem 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal**;

c. Transgressão do art. 50, III da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por deixar de apresentar as demonstrações contábeis de forma consolidada, conforme explicitado no **Subitem 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal**;

d. Violações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III da Lei Federal nº 4.320/64, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em razões dos registros irregulares dos créditos adicionais abertos no exercício, em

conformidade com o exposto no Anexo I do apêndice deste parecer;

e. Desrespeitos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em consequência da apuração irregular das demonstrações contábeis do Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 14, fls. 133, em conformidade com o exposto no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**;

f. Desrespeitos do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa da apuração irregular das demonstrações contábeis do Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 14, fls. 134/137, em conformidade com o exposto no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**; e

g. Não cumprimento do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa da apuração irregular do saldo do ativo real líquido consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 14, fls. 138/140, em conformidade com o exposto no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

h. Não cumprimento do limite estabelecido no art. 29.A, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, incorrendo-se em infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em razão do repasse do duodécimo ter excedido o valor máximo autorizado, em conformidade com o exposto no **Subitem 2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas.**

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamentos nos artigos 37, 42, II, IV, V, VI, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dados os ratificados achados da Douta 2ª Inspetoria de Controle Externo fundamentados no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**, igualmente das irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d” “f” “g” do **Subitem 2.8. Irregularidades**.

É o parecer.

A Procuradoria de Contas.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Magl/pea

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada Inicial Poder Executivo R$	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
54.745.000,00		8.827.675,06	0,00	1.756.040,00	7.071.635,06	0,00	56.504.040,00

Resumo Geral	
1. Despesa Autorizada Inicial - LOA	**54.745.000,00**
2. Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.756.040,00
3. Despesa Autorizada Atualizada Apurada	**56.501.040,00**
4. Despesa Autorizada Atualizada Registrada	**56.137.278,84**
5. Diferença Apurada = (3 - 4)	**363.761,16**
6. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 20, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 14, fls. 96/132.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	47.837.618,24
	2. Despesa Empenhada.	40.445.614,42
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**7.392.003,82**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 14, fls. 134/137.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	53.068.269,28
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.534.716,64
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**47.533.552,64**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 113/116.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 47.533.552,64.					
Fundamento	**Especificação**	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 22)	**Despesa Autorizada**	**25.668.118,43**	**2.852.013,16**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos (I)	**24.808.823,71**	**1.748.207,05**		
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**60.140,02**	**0,00**		
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	60.140,02	0,00		
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	**24.748.683,69**	**1.748.207,05**	**52,07**	**3,68**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 113/116, Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, peça n° 14, fls. 85, e Processo TC/1620/2014 – Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de 2013.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**43.740.304,85**	
	1.1. Receita Tributária	14.391.853,27	
	1.2. Cota-parte do FPM	10.183.425,99	
	1.3. Cota-parte do ITR	3.253.374,02	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	65.112,72	
	1.5. IPI Exportação	0,00	
	1.6. Cota-parte do ICMS	14.964.495,96	
	1.7. Cota-parte do IPVA	813.664,59	
	1.8. Cota-parte do CIDE	0,00	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	41.645,49	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	26.732,81	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**3.061.821,34**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**3.063.760,16**	**7,004**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 13, e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 4 - Processo TC/1620/2014 – Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de 2013.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**7.187.989,17**	
	1.1 - IPTU	223.282,92	
	1.2 - IRRF	1.492.021,49	
	1.3 - ITBI	1.164.310,62	
	1.4 - ISSQN	4.308.374,14	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**244.101,68**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	202.199,19	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	41.902,49	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.094.535,70**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	8.680.913,18	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	4.221.907,02	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	191.715,50	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**15.573.006,10**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	14.820.072,87	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	629.990,80	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	122.942,43	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**36.099.632,65**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	10.773.988,74	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	1.138,66	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**10.775.127,40**	**100,00**
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de	0,00	

	Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).		
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**10.775.127,40**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**5.414.944,90**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.353.380,16	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	650.642,06	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	95.199,70	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	34.648,02	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	267.487,34	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.401.357,28**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços**	**R$**	**%**

nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**		
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.414.944,90	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**8.373.770,12**	**23,20**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 14, fls. 100/102, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 113/116, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde (Processo TC/ 4124/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**7.187.989,17**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	223.282,92	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.492.021,49	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.164.310,62	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.308.374,14	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**244.101,68**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	202.199,19	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	41.902,49	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.094.535,70**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	8.680.913,18	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.221.907,02	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	191.715,50	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**15.573.006,10**	

	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	14.820.072,87	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	629.990,80	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	122.942,43	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**36.099.632,65**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	805.710,40	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	15.225.294,77	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**16.031.005,17**	**100,00**
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**16.031.005,17**	**100,00**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	9.024.908,17	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	5.534.716,64	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	7.383.440,66	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	1.848.724,02	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	1.848.724,02	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	

	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	20.190,57	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	345.880,17	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	219.523,05	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	262.650,95	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.768.763,79	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	20.190,57	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**4.485.923,12**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	9.024.908,17	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**11.545.082,05**	**31,99**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 14, fls. 100/102, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 113/116, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/ 4138/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO **MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	7.383.440,66	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	20.190,57	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	0,00	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**7.403.631,23**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	4.442.178,73	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.961.452,50	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**7.403.631,23**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	805.710,40	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	7.087.982,87	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**7.893.693,27**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	5.437.600,14	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**5.437.600,14**	**73,45**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	4.442.178,73	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 16, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 10, fls. 75, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 6, do Processo TC/4138/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**

LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**7.403.631,23**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	473.232,02	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	158.521,77	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**314.896,82**	**4,25**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	370.181,57	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 16, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 6, do Processo TC/4138/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa — Imprimir — Voltar

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500020 População: 14.734 habitantes Ano Censo: 2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de AGUA CLARA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 62.072,59	R$ 0,00	R$ 62.072,59
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 854.911,66	R$ 0,00	R$ 854.911,66
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 62.168,87	R$ 1.512,18	R$ 60.656,69
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 108.251,88	R$ 0,00	R$ 108.251,88
Total Geral	R$ 1.087.405,00	R$ 1.512,18	R$ 1.085.892,82

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11.443.806/0001-70	R$ 1.085.892,82
		Total Geral: R$ 1.085.892,82

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de AGUA CLARA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	2.227,20	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	2.315,55	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	2.315,55	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	2.315,55	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	2.315,55	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	2.315,55	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	2.315,55	03184066000177	AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB07795	02/08/2013	2.315,55	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB09070	02/09/2013	2.315,55	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	2.937,98	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013

	2013OB12157	18/11/2013	2.937,98	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	2.937,98	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	2.937,98	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**32.503,52**			
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2013OB00780	24/01/2013	598,71	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	622,43	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	622,43	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	622,43	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	622,43	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	622,43	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	622,43	03184066000177	AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB07794	02/08/2013	622,43	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
	2013OB09069	02/09/2013	622,43	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**5.578,15**			
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**38.081,67**			
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00902	30/01/2013	13.338,00	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	13.338,00	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	13.338,00	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	13.338,00	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	13.338,00	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	13.338,00	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	03184066000177	AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB09464	16/09/2013	13.338,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	SAUDE FAMILIA - JUL/2013

					AGUA CLARA	
	2013OB09465	16/09/2013	1.858,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB09467	16/09/2013	1.858,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	13.338,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB10691	18/10/2013	13.380,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	13.338,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	13.338,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	13.338,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**182.395,80**			
ATB - PACS - AGEN-TES DE SAUDE	2013OB00758	23/01/2013	2.688,00	03184066000177	AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	2.688,00	03184066000177	AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	2.688,00	03184066000177	AGUA CLARA	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	2.688,00	03184066000177	AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	2.560,00	03184066000177	AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	2.432,00	03184066000177	AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - MAIO/2013
	2013OB08094	12/08/2013	2.304,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	2.304,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - AGOSTO/2013
	2013OB10534	03/10/2013	2.304,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - JUNHO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	2.176,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - SETEM-BRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	2.176,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - OUTU-BRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	2.176,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	AGENTE COMUNITA-RIO - NOVEM-BRO/2013

Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**29.184,00**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**211.579,80**			
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL	2013OB12896	29/11/2013	70.000,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/NOV13.
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**70.000,00**			
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO	2013OB12972	29/11/2013	20.000,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./NOV13
	2013OB12975	29/11/2013	55.000,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./NOV13
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO			**75.000,00**			
Valor Total CONVENIOS			**145.000,00**			
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00046	10/01/2013	4.587,43	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP NOV/12 NE-152 ND-33404102 CI-1869
	2013OB01423	18/02/2013	4.086,97	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP DEZEMBRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02147	11/03/2013	4.971,11	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG REPAS.HPP JANEIRO/13 CI-346/13
	2013OB03098	08/04/2013	4.570,74	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP FEVEREIRO/203 CI-504/13/DGE/SES
	2013OB04182	06/05/2013	5.471,56	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG REPAS.FINANC.HPP Março/13 CI-663/13
	2013OB05743	18/06/2013	5.571,65	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP MES ABRIL/13 CI/0899/13/DGE/SES
	2013OB06660	05/07/2013	5.137,92	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13
	2013OB08115	12/08/2013	4.520,70	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09270	05/09/2013	4.086,97	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10744	09/10/2013	4.787,61	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	HPP AGOSTO/13 CI-1611/DGE/SES/MS
	2013OB13466	09/12/2013	8.774,49	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	HPP SET E OUT/13 CIS: 1737 E 1905/13/DGE
Valor Total MAC - HPP			**56.567,15**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**56.567,15**			

VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2013OB02514	18/03/2013	293,72	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	293,72	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	293,72	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITA-RIA			**881,16**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**881,16**			
Valor Total da Fonte 0100			**452.109,78**			

Fonte 0281						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00112	10/01/2013	12.496,73	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP NOV/12 NE-151 ND-33404102 CI-1869
	2013OB01047	04/02/2013	10.422,65	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP DEZEM-BRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02081	11/03/2013	14.856,07	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG REPAS.HPP JANEIRO/13 CI-346/13
	2013OB03103	08/04/2013	13.196,80	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP FEVEREI-RO/203 CI-504/13/DGE/SES
	2013OB04230	06/05/2013	16.930,15	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG RE-PAS.FINANC.HPP Março/13 CI-663/13
	2013OB05667	18/06/2013	17.344,97	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP MES ABRIL/13 CI/0899/13/DGE/SES
	2013OB06596	05/07/2013	15.547,43	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13´´
	2013OB08180	12/08/2013	12.220,19	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09207	05/09/2013	10.422,65	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10812	09/10/2013	13.326,37	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	HPP AGOSTO/13 CI-1611/DGE/SES/MS
	2013OB13550	09/12/2013	23.334,19	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	HPP SET E OUT/13 CIS: 1737 E 1905/13/DGE
Valor Total MAC - HPP			**160.098,20**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE			**160.098,20**			

VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo

VGS - DST	2013OB09089	18/09/2013	10.000,00	11443806000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA	DST/HIV/AIDS - PARC. UNICA
Valor Total VGS - DST			**10.000,00**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**10.000,00**			
Valor Total da Fonte 0281			**170.098,20**			
Total Estadual (Recursos Próprios)			**452.109,78**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**170.098,20**			
Total Geral			**622.207,98**			